



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 8.416/2022-SEMCAT**, referente ao **1º (Primeiro) Termo Aditivo do Contrato nº 021/2021-FMAS/PMA**, referente à prorrogação de prazo, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA, CNPJ Nº 07.553.026/0001-06**, oriundo da Secretaria de Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, alusivo à contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção predial, tendo como objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a contar do dia 30 de junho de 2022, renova-se o valor pago mensalmente equivalente ao período. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer jurídico nº 856/2022, assinado pela Sra. Caroline Monteiro Gaia Gouvêa, Assessora Jurídica-PROGE e pelo Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, Procurador Municipal e ainda, manifestação do Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - Consultor Geral de Ananindeua - Decreto nº. 424/22, todos amplamente favoráveis à solicitação, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a dar prosseguimento;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 08 de setembro de 2022.

Klailton Mendonça de Lima
CGM/Ananindeua - PA